



RELISE

**RESULTADOS E DISFUNÇÕES NA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) POR EMPREENDEDORES DE
BAIXA RENDA¹²**

*RESULTS AND DYSFUNCTIONS IN THE USE OF THE INDIVIDUAL
MICROENTREPRENEUR (MEI) POLICY BY LOW-INCOME
ENTREPRENEURS*

Luana Pontes Tondolo³

Cândido Borges Júnior⁴

Magnus Luiz Emmendoerfer⁵

Vicente da Rocha Soares Ferreira⁶

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi compreender a utilização e os resultados da Política do Microempreendedor Individual para os empreendedores de baixa renda. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva de natureza qualitativa. Adotou-se a estratégia de estudo de caso único, a partir de uma análise da Política no município de Silvânia, no Estado de Goiás. A coleta de dados foi feita por meio de entrevistas com empreendedores e atores locais envolvidos com o MEI. Foi realizada análise de conteúdo com auxílio do *software* NVivo licenciado. Os resultados da pesquisa indicam que os principais benefícios do MEI para os empreendedores de baixa renda são o acesso a novos mercados, a melhoria da relação com fornecedores, a melhora na renda, a percepção de cidadania e os benefícios da previdência social. Foi possível constatar também o papel da Política na promoção do empreendedorismo e na formalização de pequenos negócios informais, bem como seu uso disfuncional.

¹ Recebido em 29/05/2023. Aprovado em 16/06/2023. DOI:doi.org/ 10.5281/zenodo.10828181

² Agradecimentos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás- FAPEG pelo financiamento desta pesquisa

³ Universidade Federal de Goiás. luanatondolo@gmail.com

⁴ Universidade Federal de Goiás. candidoborges@gmail.com

⁵ Universidade Federal de Viçosa. magnus.emmendoerfer@gmail.com

⁶ Universidade Federal de Goiás. vicenterocha@ufg.br



RELISE

205

Palavras-chave: avaliação, baixa renda, empreendedorismo, microempreendedor individual, política pública.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the results of the MEI public policy on low-income entrepreneurs. It is an exploratory and descriptive study of qualitative nature. A single case study strategy was adopted: the city of Silvânia. It was called upon interviews with semi structured scripts in two groups: entrepreneurs and local policy actors, and, in addition, documents as data resource. A content analysis was conducted through the software NVivo licensed. The results show that, altogether, entrepreneurs had an informal business before formalizing, and had benefits resulted from the accession to the MEI policy, such as new market access, better relations with suppliers, income improvement, citizenship and social security. It is possible to conclude that the objectives of the policy that made MEI possible, such as the entrepreneurs' formalization, social inclusion and social protection are being achieved. The MEI is providing positive impact on entrepreneurs, businesses and the region.

Keywords: entrepreneurship, low-income, individual micro entrepreneur, public policy.

INTRODUÇÃO

Em razão da importância do empreendedorismo para o desenvolvimento socioeconômico, têm sido criadas e implementadas políticas públicas de apoio e promoção das atividades empreendedoras em vários países, principalmente, os em desenvolvimento (BORGES *et al*, 2018; EMMENDOERFER, 2019). No Brasil, um exemplo deste tipo de Política é a aquela que instituiu a Política de Microempreendedor Individual – MEI por meio da Lei Complementar nº128/2008 (MORAIS *et al*, 2018).

O MEI é uma Política pública cujo objetivo é a formalização de micro empreendimento com inclusão social e previdenciária. O objetivo da formalização do MEI não possui caráter exclusivamente econômico ou fiscal (BRASIL, 2008), ou seja, o de favorecer apenas a arrecadação de tributos. A Política visa, também, promover a inclusão de pessoas no sistema produtivo e



RELISE

previdenciário. Tal característica é verificada pela contribuição previdenciária do MEI (5% sobre o salário-mínimo), valor que está entre as menores taxas praticadas no sistema previdenciário tradicional e que confere ao empreendedor o direito de cobertura previdenciária (HAMMES, 2015). Ao ser criada, a Política considerou o histórico de desigualdade e exclusão social enfrentadas por grande parcela da população que busca sua fonte de renda por meio de atividades informais, atuando sem reconhecimento como pessoa jurídica ou sem direitos trabalhistas (SILVA *et al*, 2010; SILVA *et al*, 2011). Portanto, a lei busca resgatar a cidadania por meio da criação de oportunidades de inclusão social e jurídica, criando possibilidades para aumentar a renda e gerar segurança para os empreendedores (MOREIRA, 2013).

Entre os estudos que se propuseram a avaliar o MEI poucos mencionam as questões ligadas à inclusão social ou aos empreendedores de baixa renda. Destacam-se quatro trabalhos com esse perfil. Oliveira (2013) e Silva (2011) abordaram a proporção de empreendedores individuais originários da informalidade e do mercado formal de trabalho, caracterizando os empreendedores como de baixa escolaridade e menor renda. Silva *et al* (2010) mencionam a importância dos efeitos sociais que a Política pode proporcionar. Por fim, Moreira (2013) analisou perfis de MEI beneficiários do Programa Bolsa Família para apontar questões para o seguimento de estudos sobre o potencial do MEI como ferramenta de inclusão social. Em todos estes trabalhos é indicada a importância de se analisar a utilização do MEI pelo público de baixa renda, em especial por ser ele um dos maiores beneficiários em potencial da Política. Empreendedores de baixa renda são indivíduos cuja renda domiciliar *per capita* é igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais ou equivalente a meio salário-mínimo, e que ocupam a camada mais pobre da população (IPEA, 2010).

Frente aos problemas descritos, o presente trabalho teve como objetivo geral compreender a utilização e os resultados da Política do



RELISE

Microempreendedor Individual para os empreendedores de baixa renda. Foram objetivos específicos: (i) caracterizar os microempreendedores individuais e entender as razões para adesão ao programa; (ii) identificar os benefícios do MEI para os empreendedores de baixa renda; (iii) analisar a utilização do MEI na perspectiva dos usuários.

Este estudo apresenta quatro principais contribuições. Primeiro, ele amplia o conhecimento sobre o público usuário da política e responde à necessidade de monitoramento contínuo da mesma (COSTANZI; BARBOSA; RIBEIRO, 2014; FARIA, 2015; SOUSA, 2016). A segunda contribuição é para o campo do empreendedorismo, ao avaliar uma política, uma vez que não há tradição no campo do empreendedorismo de realizar avaliações das políticas públicas de empreendedorismo (ARSHED; CARTER; MASON, 2014; BORGES *et al*, 2013; MCCANN; ORTEGA, 2016). A terceira contribuição da pesquisa é o foco no empreendedor de baixa renda, que a literatura em empreendedorismo também vem negligenciando (BRUTON; KETCHEN; IRELAND, 2013; SUTTER; BRUTON; CHEN, 2019). A quarta contribuição está nos resultados da pesquisa que ressaltam um resultado ponto positivo e um negativo da política. O resultado positivo é a relação positiva entre a adesão ao MEI e o aumento da percepção de cidadania pelos microempreendedores. O resultado negativo é uso disfuncional que alguns empreendedores fazem do programa, como, por exemplo, a utilização do MEI em nome de terceiros ou duplicação de registros para uma mesma atividade empreendedora, evitando assim o enquadramento em categorias tributárias mais onerosas financeiramente para a operação do empreendimento.

POLÍTICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MEI é considerado empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que exerce profissionalmente atividade



RELISE

econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (BRASIL, 2002). Conforme o Artigo 18E da Lei complementar 128 de 2008 o instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. Portanto, a formalização do MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal (BRASIL, 2014).

Os benefícios do MEI podem ser analisados sob duas perspectivas: aqueles propostos pela Lei e os que a literatura indica. Os benefícios previstos na Lei são: a formalização; direito a CNPJ; alvará de funcionamento provisório; acesso a crédito e demais serviços das instituições financeiras; participação em licitações públicas; isenção de tributos federais; acesso a mercados internos e externos; apoio do SEBRAE; contratação de até um empregado; inclusão social, com os benefícios previdenciários (BRASIL, 2008).

Apesar de ser uma Política relativamente jovem, o MEI já foi objeto de algumas pesquisas, em que se procuraram mensurar seus benefícios e sua eficácia (FERREIRA; PAIXÃO; BASTOS, 2012). Alguns estudos já avaliaram a efetividade do MEI, ou seja, a eficácia e eficiência da política do MEI, como por exemplo, a formalização dos empreendedores autônomos com o intuito de verificar se os MEI são provenientes do mercado informal ou do mercado formal. Os resultados indicam que somente metade dos microempreendedores é proveniente do mercado informal. Apesar disso, para muitos, a política pública se constituiu em oportunidade de reinserir-se no mercado formal, pois estavam desempregados (COSTANZ; BARBOSA; RIBEIRO, 2014; OLIVEIRA, 2013; SOUZA *et al*, 2016).

Foi avaliado se o MEI proporciona desenvolvimento local. Os resultados indicam que a Política do MEI tem se mostrado eficaz, seja na criação de novos empreendimentos, na melhoria de desempenho dos empreendimentos, no aumento da renda média do trabalhador e na promoção do desenvolvimento



RELISE

local (SOUZA et al, 2016). Também foram avaliados os benéficos econômicos e financeiros do MEI na percepção dos empreendedores com índices relacionados à situação financeira do empreendimento, a estrutura de capital e liquidez, o risco, a rentabilidade e o retorno sobre o investimento. Os resultados dessas pesquisas evidenciaram que os microempreendedores individuais do Estado de Goiás melhoraram em seus indicadores econômico-financeiros após sua formalização (SILVA *et al*, 2014).

Analisou-se também o perfil de MEI que também pertencem ao programa bolsa família e os perfis sóciodemográficos desses microempreendedores. Os resultados mostram que os indivíduos que fazem essa transição, muitas vezes sem alternativa, tendem a ser aqueles com mais baixa escolaridade, com menor renda e com mais idade (Moreira, 2013). Avaliaram-se as taxas de inadimplência e observaram-se altas taxas desse problema (COSTANZI; BARBOSA; RIBEIRO; 2014). Silva (2011) avaliou os impactos sociais, econômicos e contábeis da Política Pública do MEI e os resultados da pesquisa indicaram que os empreendedores ainda estão relutantes em aderir à política; grande parte dos informais não possui interesse em inscrever-se, apesar de não visualizar desvantagens na mesma, e uma parcela dos empreendedores está disposta a regulamentar-se, demonstrando que a Política do MEI é uma alternativa viável para quem deseja estabilidade e segurança futura.

MÉTODO

O estudo teve como objetivo compreender a utilização e os resultados da Política do Microempreendedor Individual para os empreendedores de baixa renda. Para atingir o objetivo da pesquisa foi adotado a estratégia de estudo de caso. Optou-se por estudo de caso único. Foi considerado como unidade de análise a Política, que é o caso do estudo. A pesquisa foi realizada no município



RELISE

de Silvânia, no Estado de Goiás. O estudo é classificado como exploratório e descritivo, e de natureza da pesquisa é qualitativa.

O critério de escolha do município de Silvânia foi de acordo com a conveniência e a acessibilidade geográfica (MILES; HUBERMAN, 1994). Segundo os dados do DataSebrae (2015), em Silvânia (GO), de 2010 até 2015, foi registrado um total de 416 microempreendedores individuais. No município também foi registrado no ano de 2014, vinte e quatro MEI beneficiários do bolsa família. E foram contabilizados, no ano de 2015, na cidade, 2.827 famílias de baixa renda (DATASEBRAE, 2015).

Foram utilizados como fontes de evidência dois grupos de entrevistados: os empreendedores (microempreendedores individuais, empreendedores informais, empreendedores que deram baixa no MEI); e atores locais da Política (a Gerente do Banco do Povo, o Agente de Desenvolvimento do Município, o Secretário de Indústria e Comércio, um Gestor de Projetos do Sebrae, dois Assistentes Sociais). Para que os empreendedores selecionados fossem de baixa renda no momento da adesão ao MEI identificaram-se aqueles que também eram beneficiários do Bolsa Família ou residiam em regiões periféricas do município.

Foram feitas no total vinte e cinco entrevistas. As entrevistas foram realizadas entre os meses de setembro de 2017 a janeiro de 2018 e transcritas com ajuda do *software express scribe* v6.10. As entrevistas tiveram duração de no mínimo 50 minutos e no máximo 1 hora e 50 minutos, totalizando 29 horas de entrevista. Foram coletados também documentações relacionadas ao MEI. Foram feitos registros em diário de pesquisa e notas de campo. Em termos de documentos as fontes foram: site do portal do empreendedor para coletar as legislações relacionadas ao microempreendedor individual; na Secretaria de Ação Social do Município, documentos com informações sobre os beneficiários do Bolsa Família; a plataforma DataSebrae (2015), para dados sobre o MEI. Para



RELISE

análise dos dados, foi aplicada a técnica de análise de conteúdo com apoio do *software* NVivo 11 licenciado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Caracterização dos empreendedores e motivação para adesão

Foi identificado que, os empreendedores têm o perfil de baixa renda e baixa escolaridade, como é mostrado no Quadro 1. As principais motivações para formalização são: indivíduos que desejam formalizar o negócio informal já existente, desempregados que visualizam no MEI uma oportunidade de realocação no mercado, e empreendedores que deixaram o emprego para abrir um negócio através do MEI. Constataram-se também alguns empreendedores que não estão motivados para formalização do negócio, optando por permanecerem ou voltarem para informalidade.

Quadro1 - Perfil socioeconômico dos empreendedores

Empreendedores	Idade	Escolaridade	Gênero
E1	51 anos	2º grau completo	Feminino
E2	23 anos	2º grau completo	Feminino
E3	39 anos	Até quinta série	Masculino
E4	49 anos	2º grau completo	Masculino
E5	55 anos	2º grau completo	Masculino
E6	47 anos	2º grau completo	Feminino
E7	38 anos	Até sétima série	Feminino
E8	50 anos	Superior Completo	Masculino
E9	31 anos	Até oitava série	Masculino
E10	37 anos	2º grau completo	Feminino
E11	49 anos	Até segunda série	Feminino
E12	58 anos	Ensino Fundamental completo	Masculino
E13	47 anos	2º grau completo	Feminino
E14	49 anos	2º grau completo	Feminino
E15	26 anos	2º grau completo	Masculino
E16	51 anos	Até quarta série	Feminino
E17	54 anos	2º grau completo	Feminino
E18	44 anos	Superior Completo	Feminino
E19	36 anos	2º grau completo	Feminino

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.



RELISE

212

Os empreendedores que se formalizam tinham um negócio informal anteriormente. Na literatura, Moreira (2013) indica que o MEI é uma ferramenta potencial de inclusão social, pois formaliza muitos empreendedores proporcionando benefícios econômicos e sociais que antes não conseguiriam por serem de baixa renda. Ou seja, os empreendedores que buscam pela formalização são provenientes do mercado informal, o que reforça que um dos objetivos da Política de formalização dos empreendedores está sendo alcançado no município.

O MEI também está sendo uma oportunidade para empreendedores que trabalham no mercado formal, com carteira assinada, mas sonham em abrir o próprio negócio. Isto reforça que o MEI é uma política pública que fomenta o empreendedorismo, proporcionando aos indivíduos motivação e oportunidades para empreenderem. Oliveira (2013) identificou em suas pesquisas, que metade dos microempreendedores estudados, são provenientes do mercado formal. Os resultados demonstram que empreendedores do mercado formal, estão alcançando seus objetivos ao abrir um negócio com o incentivo do MEI.

No município de Silvânia ainda há empreendedores informais que não desejam se formalizar, ou por não terem conhecimento das vantagens do MEI, ou para não perderem algum outro benefício social. Silva (2011), concluiu que alguns empreendedores ainda estão relutantes em aderir à Política do MEI, sendo que grande parte dos informais não possuem interesse em inscrever-se, apesar de não apontarem desvantagens na mesma, e uma parcela dos empreendedores está disposta a optar pela adesão à política. O Quadro 2 a seguir, ilustra as principais razões para os empreendedores informais não se formalizarem, e também as razões na percepção dos atores da Política.



RELISE

213

Quadro2 - Razões para não se tornar MEI

Empreendedores	Razões para não se tornar MEI
E2	Achou que o negócio não ia dar certo
E3	Para não perder o benefício da previdência (invalidez)
E6	Para não perder o benefício da previdência (invalidez)
E16	Aposentar pelo rural
Atores	Razões para não se tornar MEI
A1	Para não perder o benefício da previdência
A4	Aposentar pelo rural
A6	Aposentar pelo rural Para não perder o benefício da previdência Falta de conhecimento sobre a Política

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Na pesquisa, foram evidenciados casos de empreendedores que dão baixa no MEI e voltam para informalidade para não perderem benefícios de outras políticas e ações governamentais. Esse resultado aponta que, outros programas governamentais, principalmente os sociais, estão influenciando aos empreendedores a deixarem de empreender formalmente. Também acontece o contrário, a empreendedora E16 conseguiu deixar o programa bolsa família depois de abrir o seu próprio negócio: “Quando morava na roça tinha o bolsa família e quando vim para cidade e comecei a ganhar um dinheiro, fiz uma promessa que não ia mais pegar o bolsa família se desse certo, deu certo, então parei de pegar o bolsa família”.

Benefícios do microempreendedor individual

A previdência social é o benefício que mais atrai os empreendedores à formalização, tanto na percepção dos atores quanto na percepção dos empreendedores. Na fala dos empreendedores é uma garantia que eles têm no futuro, que antes, sem o MEI, eles não teriam. Como exemplificado na fala da E4: “a gente quando formal a gente é mais seguro, a gente está pagando o INPS, a gente tem uma possibilidade de aposentar”.

Por outro lado, alguns empreendedores acreditam que o valor pago à contribuição poderia ser maior para garantir uma aposentadoria melhor. Em um



RELISE

dos casos estudados, a microempreendedora não paga a contribuição por falta de conhecimento desse benefício, estando inadimplente. Esse fato assemelha-se, em parte, com a pesquisa de Ferreira, Paixão e Bastos (2012) que concluíram em sua pesquisa em Juiz de Fora – MG, que alguns empreendedores conhecem apenas em parte que a condição de empreendedor regularizado lhes confere os direitos previdenciários. No município de Silvânia, alguns empreendedores não tinham conhecimento sobre esse benefício.

Por outro lado, a maioria reconhece o benefício da previdência. Mesma conclusão de Corseuil, Neri e Ulysea (2014). Para os autores, o MEI afeta positivamente a formalização dos microempreendedores no que diz respeito à contribuição para a previdência, mas não o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A cidadania também é um dos motivos de formalização dos empreendedores. O MEI provoca nos empreendedores sentimento de que eles estão cumprindo os seus deveres como cidadão, de poderem contribuir, estarem regularizados e, sentimentos de autorrealização e segurança. Como exemplificado na fala do E8: “Na informalidade fica correndo do fiscal e na formalidade você não tem medo de nada. Eu tenho segurança, pago todo mês, eu acredito”.

Da mesma forma como concluíram Ferreira, Paixão e Bastos (2012), que muitos dos microempreendedores individuais entrevistados se sentem mais respeitados e menos sujeitos a problemas com a fiscalização, com possibilidade de crescimento em um ambiente seguro, pois o empreendedor que se formaliza acredita que está seguro quanto ao seu negócio, amparado pela lei para protegê-lo, assim, pode desempenhar a atividade de forma legal sem sofrer ações do Estado. O MEI confere uma vantagem de inclusão social com o acesso à cidadania que começa com o direito à dignidade que se traduz na condição



RELISE

humana de autorrealização pessoal, profissional e social, pois ser formal é também ser cidadão (CARDOSO; VARELA, 2016; HAMMES, 2015).

Os empreendedores melhoraram sua renda após a formalização, pois o MEI propiciou aos microempreendedores obterem sua renda apenas do seu negócio, não atuando mais em outras atividades para complemento de renda, além de possibilitar acesso a novos mercados, aumentando as vendas e o faturamento do negócio. Como na fala do E5: [...] antes do CNPJ eu dependia de trabalhar em outra função, em outro serviço, hoje eu já dependo só do serviço do MEI, depois que tem o CNPJ, hoje dá para viver só dele”. Mesma conclusão de Faria (2015), de que a maior parte dos microempreendedores tem o seu negócio como principal fonte de renda e afirmaram não possuir outra fonte de renda. Porém, para alguns empreendedores no município de Silvânia, como E11, E10 e E7, o MEI não influenciou no aumento da renda.

Foi observado que os empreendedores conseguiram melhorar o relacionamento com os fornecedores depois da formalização. Graças ao MEI ampliaram o poder de compra, obtiveram prazos e descontos. Mesmo resultado das pesquisas do Sebrae (2015), que ficou evidenciado que 72% dos empreendedores declararam que ter um CNPJ dá melhor condição para o negócio, como comprar de seus fornecedores.

Outro benefício reconhecido pelos microempreendedores foi acessar novos mercados, antes inacessível na informalidade, aumentar a carteira de clientes, suas vendas, e conseqüentemente, o seu faturamento. Mesma conclusão de Souza *et al* (2016), que identificaram nos municípios de Minas Gerais, que o MEI provoca maior capacidade de venda, com a ampliação do nicho de mercado ao tornar possível a venda para outras empresas, organizações públicas e pessoas físicas, e também por ampliar o ingresso em mercados.



RELISE

O acesso a financiamentos é um benefício que os empreendedores reconhecem, mas poucos empreendedores solicitaram esse tipo de incentivo, pois preferem utilizar recursos próprios para não adquirirem dívidas. Dois empreendedores o E4 e o E10 relataram ter dificuldades com acesso ao crédito por meio de instituições financeiras. Essa conclusão, está de acordo com a pesquisa do Sebrae (2015) que concluiu que, para os empreendimentos crescerem, é preciso crédito, elemento crítico, já que os microempreendedores buscam pouco empréstimo em bancos, 84% dos microempreendedores nem tentaram empréstimo, e apenas 9% dos empreendedores conseguiram algum empréstimo.

O MEI também criou incentivos para redução dos custos Brasil, simplificando os processos de abertura da empresa e possibilitando a isenção de pagamento de impostos. Os empreendedores relataram que o processo de abertura do negócio é simples e fácil, além de não terem que pagar impostos como ICMS. Da mesma forma como Hammes (2015), que apontou que a formalização por meio da política do MEI é capaz de reduzir a complexidade das exigências legais e diminuir a carga tributária. Por outro lado, muitos empreendedores, no município de Silvânia, reclamaram do pagamento de taxas como alvará, sanitária e bombeiro. Apenas a E7 relatou que teve isenção do pagamento do alvará no primeiro ano de funcionamento do negócio.

Utilização da política do microempreendedor individual

Os empreendedores desta pesquisa tomaram conhecimento do MEI por meio dos atores da Política, principalmente, pelo Sebrae. Outra forma de conhecimento é pela divulgação no rádio, televisão e internet, ou por amigos e familiares. Resultados parecidos foram observados por Ferreira, Paixão e Bastos (2012). Nos resultados da pesquisa desses autores, os empreendedores tomaram ciência da Política por meio da mídia, revelando que a divulgação da



RELISE

nova lei foi eficaz e foram direcionados ao cadastramento pelos atores da Política.

Os empreendedores pedem ajuda para se formalizar, pois não têm experiência com uso de computador, como na fala E5: [...] no caso meu, sei nem mexer com internet”. Ou muitas vezes, pelo perfil desses empreendedores de baixa renda, não tem computador em casa. Na fala do A6, os empreendedores que tentam se formalizar sozinhos acabam tendo dificuldades com o preenchimento dos dados no portal do empreendedor e solicitam ajuda. Dessa forma, quem apoia os empreendedores no processo de formalização, são os atores locais, principalmente o Sebrae, depois o Banco do Povo e o Contador. Estes resultados contrapõem Ferreira, Paixão e Bastos (2012) que apontaram que os empreendedores não têm dificuldades com o registro. Os diferentes resultados alcançados talvez se expliquem pelo fato dos casos analisados na presente pesquisa serem empreendedores de baixa renda, que não são o foco da pesquisa de Ferreira, Paixão e Bastos (2012).

Sobre as disfunções na utilização do MEI, os indivíduos estão violando algumas regras do MEI. Observaram-se que alguns empreendedores se registram no MEI como sócios, cada um registra o MEI no seu nome, trabalham juntos e dividem o lucro. Muitas vezes, isso acontece porque a empresa ultrapassa o limite do faturamento, de R\$ 60.000,00 anuais, contrariando a legislação, como exemplificado na fala do E15; “[...] eu comprava no meu nome com 30 dias; eu comprava no meu nome para ele, tinha várias comprovações que eu trabalhava para ele [...]; eu trabalhava para ele, com os caminhões dele, só fazia o movimento no meu nome [...] é porque na verdade, a microempresa dele, só pode movimentar um certo tanto, R\$ 60.000,00 por ano”. O A6 relata como essa situação está ocorrendo na região:

Não vou tampar o sol com a peneira [...] O MEI não aceita sociedade, aí o que eles fazem? Um vem cá abre o CNPJ, um dia dois dias vem o outro aqui e abre o CNPJ. Aí os dois faz sociedade formal entre eles, cada um com seu CNPJ e trabalham junto. Aí passa dos R\$60.000,00



RELISE

218

aí eles dividem; aí dá o que? Da R\$80.000,00 aí eles dividem R\$40.000,00 meu R\$40.000,00 seu, aí ficou dentro do R\$60.000,00 anual [...]. Teve um caso aqui que a mulher veio cá, abriu o CNPJ porque amigo obrigou ela abrir CNPJ para ela trabalhar com ela, mas ela tinha que abrir o CNPJ porque ultrapassava os R\$60.000,00, que aí ela dividia, porque parece que dava R\$80.000,00 aí dividia em R\$40.000,00 para cada CNPJ. (A6)

Conforme a legislação que instituiu a Política, é considerado MEI a pessoa física que trabalha individualmente ou que possua até um empregado contratado e que não é sócio de outra empresa. Aprovada em 2016, a Lei Complementar 155 ampliou o limite da receita, de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil anuais, só que começou a vigorar apenas a partir de janeiro do ano de 2018. A Tabela 1 mostra que o valor do faturamento dos empreendedores E12 e E15 ultrapassa o limite estabelecido como também acontece na fala dos atores A1, A2 e A6.

Tabela1 - Tabela faturamento

Entrevistados	Faturamento ultrapassa o Limite	Faturamento dentro do limite	Valor faturamento
A1	X		>R\$60.000,00/ano
A2	X		>R\$60.000,00/ano
A6	X		>R\$60.000,00/ano
E1		X	Até R\$15.000,00/ano
E3		X	Até 24.000,00/ano
E8		X	Até R\$5.000,00/ mês
E10		X	Até R\$5.000,00/ mês
E11		X	Até R\$1.000,00/ mês
E12	X		≥ R\$100.000,00/ ano
E14		X	Até R\$6.000,00/ mês
E15	X		>R\$60.000,00/ano
E18		X	Até R\$6.000,00/ mês

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Nota: O código A se refere aos atores da Política no município e o código E se refere aos empreendedores

A entrevistada A4 relata que os empreendedores utilizam o MEI para não pagar impostos: “Seria aqueles que vê no microempreendedor um escape para não pagar imposto, que o faturamento é alto, mas não tem obrigatoriedade de emitir nota fiscal, e a maioria não compra com nota fiscal, então vem o escape para faturar muito e não pagar imposto”. Nesse sentido, há casos em que os



RELISE

empreendedores migram da categoria microempresa para o MEI. O E12 relata que migrou porque estava da modalidade microempresa, então optou pelo MEI para pagar menos impostos: “[...] R\$60.000,00 não dá aqui é média de R\$ 100.000,00 e tanto por ano, dá mais, dá quase uns duzentos mil para lá, e uma média de mais ou menos ali se tiver bom de R\$15.000 a R\$ 20.000 por mês [...] não dá para pagar o que eu estava pagando de ICMS”. (E12)

Há casos de pessoas que querem utilizar o MEI apenas pelo benefício do INSS sem praticar nenhuma atividade econômica, como relata a A4:

[...] você nunca mais vê a pessoa com porta aberta, você não vê a pessoa trabalhando, tem umas que nem vem fazer a declaração anual, aí fica, deixa tudo atrasado. Ainda tem aquele que atrasa, atrasa, atrasa o pagamento e a hora que precisa de alguma coisa, aí corre e paga tudo de uma vez para pegar o benefício do INSS [...] isso, porque sai mais em conta, isso acontece bastante [...]; a gente fala ao microempreendedor tem obrigações, ela está sabendo das responsabilidades que ela tem fazendo o microempreendedor, que se ela não cumprir, ela está agindo de forma incorreta e ela pode estar tendo um problema com a Receita Federal, alguma coisa assim. A gente explica tudinho quando a pessoa formaliza principalmente quando a gente já vê que a pessoa já faz com segundas intenções. (AE)

A pessoa registra atividade no MEI apenas com o intuito de receber o benefício do INSS, na fala da A4: “[...] e os outros que simplesmente formaliza, igual eu falei, sabe arrumar um cabelo, fazer uma unha, ou faz um crochê, mas só para ela mesma e para alguém mais próximo, mas não é a profissão da pessoa para pagar o INSS mais barato”.

Os empreendedores E3 e E6 estavam aposentados por invalidez, e para não perderem o benefício não se cadastram no MEI, assim, um terceiro se registrou no MEI para que eles utilizem os benefícios do MEI, relata E3: “[...]tive que procurar outra pessoa, registrei no nome de outra pessoa de um primo meu, aí foi mais burocrático por causa disso”. (E3)

A Tabela 2 mostra que os empreendedores utilizam o MEI para abrir o negócio em sociedade e para não pagamento de impostos, empreendedor que já tem o benefício do INSS e para não registrar o MEI em nome de terceiros.



RELISE

220

Outro caso são pessoas que registram no MEI apenas pelo benefício do INSS, mas sem abrir nenhum tipo de negócio.

Tabela 2 - Disfunções na utilização do MEI

Entrevistados	Sociedade	Não pagar imposto	CNPJ nome de terceiros	Apenas pelo Benefício do INSS
E1	X	-	-	-
E3	-	-	X	-
E4	X	-	-	-
E6	-	-	X	-
E12	-	X	-	-
E13	X	-	-	-
E15	X	-	-	-
E17	-	-	X	-
A3	-	X	-	-
A4	-	X	-	X
A6	X	X	-	X

Fonte: Dados da Pesquisa, 2018.

Nota: O código E se refere aos empreendedores e o código A se refere aos atores da Política no município

Nesta pesquisa foi observado que está ocorrendo casos de empreendedores que não se desenquadraram de MEI para microempresa, ou o contrário, passando de microempresa para MEI, para não pagar impostos. Outra disfunção no uso do MEI são usuários que não fazem o cadastro em seu nome no MEI para não perderem benefícios, como o previdenciário, solicitando um terceiro que faça. Segundo a Lei Complementar 155 de 2016, no caso de ocorrência de fraude no registro do MEI feito por terceiros, o pedido de baixa deve ser feito, com efeitos retroativos à data de registro.

CONCLUSÃO

O que se pode aprender com o caso estudado é que, no município analisado, os objetivos da Política de formalização de pequenos empreendimentos e inclusão social e previdenciária estão sendo alcançados. Ficou evidenciado nesta pesquisa que um dos benefícios do MEI que mais atrai os empreendedores, tanto na percepção dos atores quanto na dos empreendedores, é o da previdência social. Outra razão de adesão é a



RELISE

221

cidadania, provocando nos empreendedores sentimento de que eles estão cumprindo os seus deveres como cidadãos, de poderem contribuir e ampliar sua atuação no mercado por estarem regularizados. Os empreendedores se sentem incluídos quando mencionam que a formalização possibilitou sentimentos de existência, aumento da renda, e segurança previdenciária e jurídica. Outros benefícios como acesso a novos mercados e melhora no relacionamento com fornecedores foram apontados como melhoria após a formalização.

A Política do MEI também parece ser uma oportunidade para indivíduos que têm vontade de abrir o seu próprio negócio, além de ser uma motivação para indivíduos que estão desempregados, que visualizam no MEI uma forma de sair dessa situação. Sendo assim, o MEI é uma política pública de fomento ao empreendedorismo porque aumenta o interesse das pessoas em considerarem o empreendedorismo como uma opção de atuação no mercado, proporcionando oportunidade e motivando os empreendedores. Por outro lado, ainda existe no município empreendedores que não querem se tornar microempreendedores individuais, muitas vezes, pela falta de conhecimento da Política. Pode ser que seja, ainda, por falta de comunicação e divulgação da Política por outros atores além dos implementadores como o Sebrae que, como identificado na pesquisa, é o principal ator a divulgar e apoiar os empreendedores com a formalização.

Além desses aspectos, foi encontrado em campo algumas disfunções na utilização da Política. Alguns empreendedores buscam parceiro para também se registrar no Microempreendedor Individual com a ideia de “sociedade”, já que, o faturamento da empresa ultrapassa o teto estabelecido. Em outros casos, empreendedores que se enquadram na categoria de microempresa insistem em permanecer como MEI para não pagarem impostos a mais. Existem casos em que o MEI é registrado no nome de terceiros, quando não querem registrar em seu próprio nome, por exemplo, para não perderem o benefício da previdência no caso dos aposentados por invalidez. Essas disfunções ainda não foram



RELISE

222

registradas na literatura especializada em políticas públicas de empreendedorismo. Assim, este estudo também revela a existência de comportamentos sociais de falsa cidadania, egoísmo e de oportunismo por parte de alguns beneficiários, campo relevante de estudos, para avaliação e monitoramento de políticas públicas, cujo fato social vai além do contexto do empreendedorismo

Outra situação negativa é com relação aos microempreendedores individuais que estão saindo do MEI para não perderem outros benefícios sociais, o que revela um sinal de falta de integração e coordenação de políticas públicas. Isto porque, se o programa do Microempreendedor Individual parece estar gerando mudanças sociais como a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, alavancando a economia local, como um programa social na área de habitação como a “Minha Casa Minha Vida” pode impactar negativamente um programa como esse? Porém, o contrário também está ocorrendo, empreendedores que conseguem melhorar suas condições por meio do empreendedorismo e sair desses programas sociais, como o bolsa família, o que demonstra que essa Política do Microempreendedor Individual pode ser uma solução para esses programas de distribuição de renda.

Nesse sentido recomenda-se aos formuladores e executores de políticas públicas de apoio ao empreendedorismo, a avaliação dessas políticas para verificarem se esses programas não estão provocando impactos negativos um no outro, gerando mais concorrências desnecessárias entre Políticas, logo ineficiência, do que cooperação. É importante também avaliar a Política do Microempreendedor Individual para verificar questões de disfunções no uso da Política e, dessa forma, corrigir seus rumos. Um fato oportuno para agenda de governo em novas pesquisas, é com relação ao empreendedorismo e cidadania. Realizar ações e parcerias com o Sebrae Nacional e outros atores para um trabalho de cooperação técnica. Sugere-se também que os empreendedores



RELISE

busquem mais informações sobre as vantagens da Política, pois há empreendedores que não estão contribuindo com a previdência pela falta de conhecimento sobre esse benefício e, por isso, ficam inadimplentes.

Quanto aos limites deste estudo, as entrevistas foram realizadas apenas com alguns empreendedores e atores locais do município de Silvânia, o que limita sua generalização. Uma nova pesquisa poderia levantar mais dados com relação à percepção da Política com empreendedores e atores locais de outros municípios, com a finalidade de comparar os resultados do MEI em diferentes contextos. Outra limitação é em relação à não utilização de dados secundários para complementação e comparação com os resultados das entrevistas realizadas nesta pesquisa. Apesar disso, esta pesquisa foi realizada com rigor científico, cujas contribuições podem ir além do seu objeto estudado, possibilitando subsidiar diferentes políticas públicas, em diferentes momentos do seu ciclo político, inclusive de forma multidisciplinar, principalmente, em países em desenvolvimento cuja desigualdade socioeconômica ainda é elevada.

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 128, publicada em 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.ht> Acesso em: 16 junho. 2017.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm#art966>. Acesso em: 16 junho. 2017.

_____. Lei nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para organizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido a optantes pelo Simples Nacional; altera as



RELISE

Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512 de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.ht> Acesso em: 15 de fevereiro de 2018.

BORGES, Cândido *et al.* Perfil das recomendações dos pesquisadores brasileiros às políticas públicas de empreendedorismo. **Administração Pública e Gestão Social**, p. 02-09, 2013.

_____, Cândido *et al.* Entrepreneurship policy in Brazil: Its focus and gaps. **International Journal of Entrepreneurship and Small Business**, v. 34, n. 2, p. 183-203, 2018.

BRUTON, G., D.; KETCHEN, D., J.; IRELAND, R., D. Entrepreneurship as a solution to poverty. **Journal of Business Venturing**, v. 28, n. 6, p. 683-689, 2013

CARDOSO, D., D. N; VARELA, S., P. Sucesso do Microempreendedor Individual no Brasil. Encontro da ANPAD, 40, 2016, Costa do Sauípe, **Anais...** Rio de Janeiro, ANPAD, 2016.

CORSEUIL, C. H. L.; NERI, M. C.; ULYSSEA, G. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **IPEA**, 2014

CRECENTE, R., F.; GIMÉNEZ, B., M.; RIVERA G., L., F. Subjective perception of entrepreneurship. Differences among countries. **Journal of Business Research**, 2016.

EMMENDOERFER, M. L. **Inovação e empreendedorismo no setor público**. Brasília: ENAP, 2019.

FARIA, C., A., P. A política da avaliação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 59, 2015.

FONSECA, F. Dimensões críticas das políticas públicas. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 11, n. 3, p. 402-418, 2013.

FERREIRA, P., C., V.; PAIXÃO, C., H.; O.; BASTOS, B., G. Efeitos da Política Pública de Formalização de Microempreendedores Individuais: Um Estudo Sobre Os Impactos da Lei 128/2008. In: Encontro Nacional de Cursos de



RELISE

225

Graduação em Administração, 23, 2012, , Bento Gonçalves, **Anais...** Rio de Janeiro, ANGRAD, 2012.

HAMMES, Elia Denise. A Política Pública do Microempreendedor Individual e a Importância do Espaço Local na sua Implementação. In: Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 9, 2015, Porto Alegre, **Anais...** Porto Alegre, UFRGS, 2015.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas de Vulnerabilidade Social nos Municípios Brasileiros. Brasília: **IPEA**, 2015. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/ivs/data/rawData/publicacao_atlas_ivs.pdf>. Acesso em: 30.05.2016.

MORAIS, Mateus Cerqueira Anício *et al.* Determinantes socioeconômicos do microempreendedor individual (MEI). **Iberoamerican Journal of Entrepreneurship and Small Business**, v. 11, n. 3, p. e2070-e2070, 2022.

MOREIRA, Rafael de Farias Costa. Empreendedorismo e Inclusão Produtiva: uma análise de perfil do microempreendedor individual beneficiário do Programa Bolsa Família. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **IPEA**, 2013.

OLIVEIRA, J., M. Empreendedor individual: ampliação da base formal ou substituição do emprego? **RADAR IPEA**, 2013.

PLATAFORMA DATASEBRAE. Indicadores Sócio Econômicos do Município de Silvânia, 2015. Disponível em: < <http://sistema.datasebrae.com.br/#sebrae>> Acesso em: 04 de julho de 2017.

RAMOS, M. P; SCHABBACH, L. M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 46 n.5, p. 1271-1294, 2012.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - **SEBRAE**. Perfil do Microempreendedor Individual - 2015. Brasília-DF, 2016. Disponível em : <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Perfil%20do%20MEI%202015.pdf>> Acesso em: 24 de junho de 2017.

SILVA, Alessandra Brasileiro da. LOPES, José Expedito de Gusmão. FILHO, José Francisco Ribeiro. *et al.* Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a lei do micro



RELISE

226

empreendedor individual (lei mei-128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 4, n. 3, p. 121-137, 2011.

_____, Maira Jessika Fernandes et al. A percepção econômico-financeira do microempreendedor individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 8, n. 3, p. 71-85, 2014.

SOUZA, L., D.; DE SOUZA, B., J.; PASIN, V., E., L., E.; ZAMBALDE, L., A. Empreendedorismo e Desenvolvimento Local Uma Análise do Programa Microempreendedor Individual em Minas Gerais. **Desenvolvimento em Questão**. v.14, n 17, p. 262-292, 2016.

SUTTER, Christopher; BRUTON, Garry D.; CHEN, Juanyi. Entrepreneurship as a solution to extreme poverty: A review and future research directions. **Journal of Business Venturing**, v. 34, n. 1, p. 197-214, 2019.